



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N.º 345/98

Em, 18 de Novembro de 1998.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Natuba, para o exercício econômico - financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA -PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Natuba, para o exercício Econômico - Financeiro de 1999, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.174.000,00 (Três Milhões Cento e Setenta e quatro Mil Reais).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos.

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receitas Tributária	69.000,00
1.2- Receita Patrimonial	0,00
1.4- Transferência Correntes	2.707.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes	4.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Alienação de Bens	0,00
2.2- Transferências de Capital	394.000,00

TOTAIS.....	3.174.000,00
-------------	--------------

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesa de Capital:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos	806.000,00
Juros e Enc. Da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	1.413.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	866.000,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Transferências	74.000,00

TOTAIS..... 3.174.000,00

II- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1- Poder Legislativo

Câmara de Vereadores 184.000,00

2- Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	105.000,00
Sec. de Administração	112.000,00
Sec. de Finanças	129.000,00
Sec. de Educação e Cultura	1.254.000,00
Sec. de Infra- Estrutura	508.000,00
Sec. de Saúde	496.000,00
Sec. de Agric. e Abastecimento	110.000,00
Sec. de Assist. Social e Trabalho	276.000,00

TOTAL..... 3.174.000,00

Art. 4º - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1946.

II - Realizar operação de créditos por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para 1998.

III - Realizar Transposição, remanejamento ou Transferências de recursos no próprio órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item II deste art. poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º- A Liberação de recursos destinados a cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 6º- A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 1999, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA, EM 18 / 11 / 98


JOSÉ LINZ DA SILVA,
PREFEITO